



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Decreto nº 40

De 09 de novembro de 2018.

Regula a exoneração dos cargos comissionados e a rescisão dos contratos temporários de pessoal firmados pelo Município de Estrela De Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ESTRELA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em observância das normas da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reorganização administrativa do município;

Considerando a difícil situação econômico-financeira que vem enfrentando o Município de Estrela de Alagoas;

Considerando a crise federalista, marcada pela diminuição expressiva dos repasses constitucionais recebidos pela Administração Pública Municipal, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da política de desoneração tributária conduzida pelo Governo Federal, o que lhe afetou profundamente o equilíbrio financeiro;

Considerando a necessidade de reordenamento financeiro a fim de compatibilizar as despesas correntes com a receita estimada para o exercício em curso,

Considerando, também, o dever de adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de saneamento das contas públicas com vistas ao equilíbrio financeiro do município e as imposições da LRF no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

Considerando que os contratos temporários assinados por excepcional interesse público podem ser rescindidos antecipadamente;

Considerando, por fim, a prevalência da supremacia do interesse público primário;

DECRETA:

Art.1º. Ficam exonerados os detentores de cargos em comissão do Executivo municipal de Estrela de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Parágrafo único – Os Secretários Municipais deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, apresentar a indispensabilidade da manutenção de ocupantes em cargos em comissão, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais ao normal andamento das atividades públicas;

Art. 2º. Ficam igualmente rescindidos antecipadamente todos os contratos temporários firmados pelo Município de Estrela de Alagoas.

Parágrafo Único - Os Secretários das pastas, em havendo excepcional interesse público e necessidade de continuidade de interesse público, deverão justificar os contratados que são imprescindíveis ao andamento dos serviços públicos essenciais, em prazo igual ao do artigo anterior.

Art. 3º. Excetua-se ao disposto nos artigos anteriores, os detentores de cargos relacionados ao Setor de Engenharia do Município, quer sejam comissionados ou contratados.

Art.4º Para fins de continuidade dos serviços públicos, os servidores vinculados ao quadro efetivo de pessoal, permanecerão no exercício pleno de suas atribuições, respondendo pelo expediente, até a nomeação dos titulares.

Art.5º. Fica suspenso, o pagamento de horas extras, acréscimos de carga horária, e/ ou gratificações, ou congêneres produzidas pelos servidores.

Art.6º. Fica suspenso, a concessão de diárias aos servidores efetivos e comissionados.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, em 09 de novembro de 2018.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -